



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO Nº 02-2019

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a empresa **INSTITUTO GAMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Porto Alegre RS, na Rua dos Andradas, nº 1560, 18º Andar, Galeria Malcon, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 01484705/0001-39, através de seu representante legal, o Sr LUIS FERNANDO RAMOS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este Termo de Contrato, em conformidade com o Processo **IL 02-2019**, de acordo com as disposições previstas na Lei N.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS COMO SEGUE:

- 1- TABELAS, AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE INCIDÊNCIAS;
- 2- IGAM EXPRESS;
- 3- LEGISLATIVO;
- 4- RPPS;
- 5- TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- 6- SERVIDOR PÚBLICO;
- 7- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO;
- 8- INSS, IRRF E OBRIGAÇÕES FISCAIS;
- 9- LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS.
- 10- PARECERES E ORIENTAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados é de R\$ 2.075,79 (dois mil e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) mensal totalizando R\$ 24.909,48 (vinte quatro mil e novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos) ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto deste processo de inexigibilidade, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados há 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do IGPM acumulado no período da assinatura, conforme interesse das partes.

A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo Contratante ou pela Contratada, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente ao período da assinatura e, em caso de valores pagos a mais pelo Contratante, os valores excedentes serão devolvidos pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

DIREITOS:

- 1- Acesso a informação, por escrito e por telefone, relativas aos temas propostos nos informativos, por todos os servidores, por e-mail, por fax, telefone ou pessoalmente;
- 2- Acesso a página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas;
- 3- Recebimento periódico por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos Tribunais de Contas e Judiciais, notícias sobre legislações, entendimento técnicos e melhores práticas de administração;
- 4- Disponibilização de modelos de projetos de lei, contratos, editais e outros inerentes a atividade do setor públicos;
- 5- Atendimento nas salas de reuniões da Contratada;
- 6- Desconto em cursos realizados pela Contratada.
- 7- Disponibilização da atualização dos informativos, bem como de informações adicionais, limitadas aos assuntos tratados no informativo assinado;
- 8- Orientação técnicas e pareceres jurídicos;
- 9- Não estão compreendidos neste contrato, e será alvo de contrato específico:
 - a) Elaboração e revisão da estrutura organizacional;
 - b) Elaboração e/ou revisão dos projetos de leis, em especial, o regime jurídico dos servidores públicos, plano de cargos e empregos e estrutura administrativa;
 - c) Revisão de lei orgânica e regimentos internos;
 - d) Consolidação de leis municipais;
 - e) Digitalização de documentos;
 - f) Avaliação dos controles internos, auditorias, perícias;
 - g) Visitas na sede da Contratante para atendimento de assuntos específicos.

OBRIGAÇÕES:

- 1- Disponibilizar e-mail institucionais e celular do Chefe do Poder ou do Secretário de Administração e Planejamento, bem como manter atualizado o endereço completo dos mesmos;
- 2- Ao solicitar informações, informar o prazo em que necessita o retorno.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente:

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula terceira, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do CONTRATANTE, o qual, neste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula.

§ 2º - A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

§ 3º - As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei N.º 8.666/93, e alterações.

§ 4º - Não serão permitidas restrições em nenhuma das formas de atendimento, disponibilizadas por este Contrato.

§ 5º - Em caso de inadimplência do Contrato poderá a Administração aplicar multa de até 20% do valor total da assinatura, sem prejuízos das demais previsões legais, desde que devidamente apurada em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 a 80 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Proj. / Ativ. 2.003 Manutenção das Atividades da Administração
(35) 33.90.30.14.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITIVO E SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar e suprimir o presente contrato, nos moldes da lei n. 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da Lei.

Jari, 04 de janeiro de 2019.

BARBARA ALCANTA VIEIRA BURTET
PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JARI

LUIS FERNANDO RAMOS
PROCURADOR - IGAM

Testemunhas:

1) _____

2) _____